



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 542, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre o funcionamento da Rádio Comunitária de Imaculada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou o Projeto de Lei - CV nº 42/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O serviço de radiodifusão comunitária prestado pela **Associação da Rádio Comunitária de Imaculada - ARC**, concedido nos termos do Decreto Legislativo nº 905, de 15/09/2005, promulgado pela Presidência do Senado Federal, em cumprimento aos preceitos da Constituição Federal e demais normas federais pertinentes, tem por objeto a difusão sonora, com fins culturais, educacionais, filantrópicos e de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a:

I - divulgar notícias e idéias, promover o debate de opiniões, valorizar e ampliar informações culturais, mantendo a população sempre bem informada;

II - integrar a comunidade por meio do desenvolvimento do espírito de solidariedade e responsabilidade comunitária, incentivando a participação nas ações de cidadania, da defesa civil, da prestação de serviço de utilidade pública e de assistência social;

III - contribuir para o efetivo apoio e incentivo na publicidade dos valores artístico-culturais do povo imaculadense, nas áreas da música, do canto, do folclore e todos outros tipos de manifestações culturais.

Art. 2º - A Associação da Rádio Comunitária de Imaculada – ARC atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - dar preferência a programas que atinjam, prioritariamente, finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, que possam beneficiar o desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção de atividades artísticas e jornalísticas (informativas) que possibilitem a integração cada vez maior da comunidade;

III - preservação dos valores éticos e sociais da pessoa humana e da família, de modo a fortalecer e bem integrar a comunidade;

IV - coibir a discriminação de qualquer espécie e a qualquer título, seja de raça, religião, sexo, preferências sexuais e de convicções político-partidárias ou ideológicas.

MUNICÍPIO DE IMACULADA - PARAÍBA
LEI Nº 542, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

Art. 3º - A Rádio Comunitária de Imaculada poderá obter patrocínio financeiro, sob a forma de apoio cultural, dos órgãos públicos, das pessoas e dos estabelecimentos privados, preferencialmente, da comunidade imaculadense, com vistas a cobrir suas despesas.

§ 1º - Os entes federativos (União, Estados e Municípios) e suas respectivas autarquias e fundações públicas, respeitadas suas específicas legislações, poderão também proporcionar o apoio cultural, em contrapartida à veiculação de publicidade de interesse público.

§ 2º - Os recursos advindos de patrocínios deverão ser, obrigatoriamente, revertidos para a própria emissora, para o seu funcionamento, manutenção e aperfeiçoamento, conforme os seus objetivos, e serão administrados pela própria Associação da Rádio Comunitária de Imaculada, sempre com a observância dos princípios atinentes à uma gestão transparente e democrática, com a regular prestação de contas à comunidade.

Art. 4º - É permitida a formação de rede de transmissão, ou cadeia pelas rádios comunitárias com outras entidades da telecomunicação, ou radiodifusão, desde que respeitada a legislação federal pertinente, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º - A lei disporá sobre a instituição do Conselho Municipal de Comunicação Comunitária, órgão de caráter permanente, sem fins lucrativos, apartidário, aberto à expressão plural de opiniões e credos, respeitando as normas constitucionais.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei constitui infração, punível na forma da lei.

Art. 7º - O Executivo Municipal deve amplamente divulgar o teor desta Lei.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, naquilo que se fizer necessário.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, em 25 de outubro de 2006.


JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL